

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/2022



EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT E DAS SUAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 30 da Lei Orgânica de Sapezal-MT, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Fica alterado o § 6º do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Sapezal-MT, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 6º Os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados ao Poder Legislativo, pelo Prefeito Municipal, nos seguintes prazos:

I - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias deverão ser encaminhados até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - Fora da hipótese tratada no inciso anterior, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado até o dia 31 de maio, anualmente;

III - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado até o dia 15 de outubro, anualmente;” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal-MT, 26 de maio de 2022.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)